



**LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO DA L.O Nº 017/2009)**

N. 038/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO – RENOVAÇÃO**, autorizando a atividade de **DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**, requerida pela **GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ: 02.337.275/0001-40, objeto do processo 191.000.220/2000.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS** está licenciada para o **SETOR DE INFLAMÁVEIS - SIN/SUL – LOTE 02 – RA XXIX – SI/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Esta licença destina-se exclusivamente à Global Distribuidora de Combustíveis, ou seja, as atividades da empresa Royal Diesel não estão licenciadas nesse instrumento;
3. Adequar o piso da bacia de contenção ao estabelecido pela ABNT NBR 17505-2 num prazo de 60 (sessenta) dias;
4. Remover ou transferir o tanque aéreo de óleo diesel localizado na área permeável próxima ao TRR num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão desta Licença de Operação e colocá-lo em área impermeável dotada de bacia de contenção;
5. Remover os tambores com óleo usado e demais materiais contaminados (brita, solo...) da área permeável próxima à bacia dos tanques num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão desta Licença de Operação;

6. Apresentar o relatório com fotos atestando o cumprimento das condicionantes 2, 3 e 4 num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão desta Licença de Operação;
7. Realizar manutenção periódica no sistema separador de água e óleo;
8. Apresentar, **anualmente e referente aos dois semestres**, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleo e graxas e conteúdo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
9. Armazenar os resíduos perigosos Classe I em conformidade com a ABNT NBR 12.235;
10. Destinar à empresa especializada os resíduos Classe I e apresentar **anualmente** o comprovante de destinação. O comprovante deverá conter a **descrição** e **quantidade** dos resíduos recolhidos;
11. Realizar, **anualmente**, simulado de emergência visando o treinamento e avaliação conjunta das entidades responsáveis pela segurança de operação da atividade;
12. Disponibilizar um curso por ano de treinamento teórico e prático para atendimento e combate a emergências de vazamentos de hidrocarbonetos para os funcionários envolvidos na operação da base;
13. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital nº 3.232/2003;
14. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
15. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
16. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em**

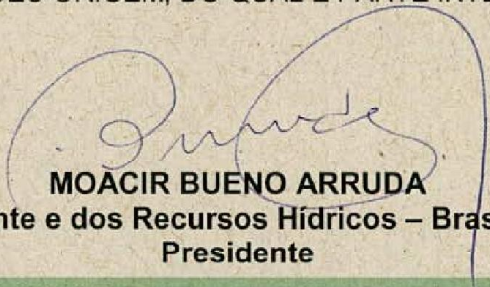
até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 038/2011 – Renovação, foram extraídas do Parecer Técnico nº 051/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 951 a 960.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 038/2011 - RENOVAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 23 de maio de 2011



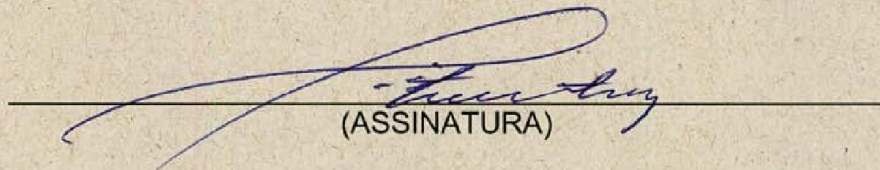
MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 038/2011 - RENOVAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 07 de Junho de 2011.



(ASSINATURA)

VELITON BALTAZAR CASTANO
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial  Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO